



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**1. INTRODUÇÃO**

A Comissão Julgadora se reuniu no dia 25/11/2020 na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, para julgar as propostas recebidas, conforme dados da Unidade SEI SEJUSP/EDITAL_SUASE_n.05/2020.

A comissão julgadora acessou a Unidade SEI SEJUSP/EDITAL_SUASE_n.05/2020, tendo verificado o recebimento de 01 proposta.

A seguir será demonstrada a análise da proposta recebida, em atendimento ao subitem 8.4 do Edital SEJUSP Nº 05/2020.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**2.1. PROPOSTA DE Nº 1450.01.0175785/2020-83 NO SEI, PROPONENTE “REDE CIDADÃ”**

Iniciada a análise, foi verificado que a proposta em questão continha a seguinte documentação:

1. Formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominado “Formulário de envio de proposta”;
2. Estimativa de custos, elaborada conforme modelo apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS – do Edital.
3. Balanço Patrimonial, do último exercício disponível;
4. Documentos de comprovação de experiência.
5. Plano de Trabalho elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do presente Edital.
6. Documentos relacionados à comprovação do critério 4.1 descrito no Anexo II deste edital:

6.1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou comprovante de renovação com condição de beneficência ativa para a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Todos os documentos encontram-se legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todos os elementos exigidos no edital.

Posteriormente, a DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA foi avaliada a partir dos CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, de acordo com o disposto no ANEXO II do Edital em questão.

Critério 1.1 - Estimativa de Custos preenchida corretamente

A partir da estimativa de custos, conforme item 3.1 alínea “b” do edital e 1.1 do Anexo II, verificou-se o preenchimento correto do documento, atendendo aos seguintes requisitos:

- Elaboração segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- Observação dos limites descritos no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:
 - a. Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 6.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base. **No entanto, os salários não observaram os limites expostos na pesquisa de mercado, conforme argumentos expostos na análise referente ao critério 1.3 abaixo.**
 - b. O montante apontado para “Valor Total de Salários” não deverá ser maior que R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais);
 - c. O somatório dos salários relativos aos cargos adicionados (linha “Subtotal – cargos adicionados”) não poderá representar mais que 2,80% (dois e oitenta por cento) do valor total “Valor Total de Salários”.

A proponente foi desclassificada neste critério.

Critério 1.2. - Gestão Eficiente de Recursos

A partir do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade, conforme item 3.1 alínea “c” do edital e 1.2 do Anexo II, a proponente apresentou Índice de Liquidez Corrente igual a 4,03, sendo **considerada classificada neste critério**, conforme cálculo abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Índice de Liquidez Corrente} &= (\text{Ativo Circulante})/(\text{Passivo Circulante}) \\ \text{Índice de Liquidez Corrente} &= (R\$24.217.922,79)/(R\$6.014.384,98) = 4,03 \end{aligned}$$

Critério 1.3 – Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente apresentou pesquisa(s) de salário(s). A comissão julgadora verificou a não compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo previsto no “ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” da Estimativa de Custos e o valor demonstrado como praticado no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido pelo contrato de gestão. Foram verificadas as seguintes incompatibilidades:

- a. Não foi constatada a especificação da região requerida no edital, *in verbis*:

“e) Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério “Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário” constante no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

(...)

3.2. Em relação à documentação descrita na alínea “e” do item 3.1, na hipótese de não ser possível averiguar os salários praticados na região onde será executada a atividade ou serviço – sobretudo para os cargos intrinsecamente relacionados à gestão de unidade socioeducativa – pode ser considerado como região o Estado de Minas Gerais.”(G.N.)

Conforme é possível depreender do sítio eletrônico de onde foi extraída a pesquisa de salários:

"Esses são os salários praticados em todo o país, sem distinção de estado, tamanho de empresa ou outros fatores que podem influenciar o valor ponto isso significa que, se você está em São Paulo (uma das cidades com maior custo de vida do país), possui uma certa experiência e trabalha em uma grande empresa, deve olhar para o valor mais alto da faixa como um valor mínimo ponto por outro lado, se trabalha em uma cidade pequena, está iniciando nesta ocupação e trabalha em uma empresa pequena, é melhor comparar ao valor mais baixo da faixa ponto esses salários são os reportados pelas pessoas em seus currículos e só são exibidos aqui se existe uma amostra razoável de pessoas com valores similares ponto."

- b. Não foi constatada a carga horária da jornada de trabalho considerada para elencar os salários descritos na "Pesquisa de Mercado".
- c. Para os cargos de "Subdiretor de Segurança", "Pedagogo", "Psicólogo", "Terapeuta Ocupacional", "Assistente Social", "Advogado", "Motorista", "Enfermeiro" e "Porteiro" o salário indicado está inferior ao menor salário indicado na pesquisa de salário, sem conter informação passível de conferência em caso de adequação dos valores de mercado à carga horária proposta.
- d. Para os cargos de Auxiliar de "Serviços Gerais", "Socioeducador" e "Supervisor de Segurança" o salário proposto está maior do que o valor do salário médio constante na pesquisa de mercado.
- d. A informação constante na proposta de que "O salário proposto está ajustado conforme a jornada de trabalho" não explicita se a jornada pesquisada é superior à jornada proposta nos casos indicados no item "c", acima, não sendo possível aferir a proporcionalidade do valor em relação à carga horária constante na proposta.
- e. O valor mínimo apresentado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi de R\$1045,00, divergindo do valor Pesquisa de Mercado (Auxiliar de Serviços Gerais: <https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos/auxiliar-de-servicos-gerais/0>) estipula como mínimo o valor de R\$1.000,00.
- f. O cargo de Enfermeiro apresentou valor mínimo de R\$2.600,00 e valor máximo de R\$ 4.600,00 e no valor apresentado Pesquisa de Mercado (Enfermeiro => Enfermeiro ESF: <https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos/enfermeiro-esf/0>) o valor mínimo é de R\$ 3.200,00 e valor máximo de R\$6.900,00)

A proponente foi desclassificada neste critério.

Critério 1.4 – Despesa de pessoal mais vantajosa

Considerando o recebimento da "Tabela 1 – Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão" do "Anexo III – Estimativa de Custos - Despesa de Pessoal", a Comissão Julgadora levará em consideração o "Valor Global de Salários" e ordenará as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuirá nota às propostas conforme quadro abaixo que consta no "ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS":

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
3ª Proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	4
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosas	1

Considerando o descumprimento dos critérios 1.1 e 1.3, não há que se falar em vantajosidade da proposta, de modo que a nota atribuída a este critério será 0 (zero).

Critério 1.5 – Novos indicadores inseridos no Programa de Trabalho

Serão analisados pela comissão avaliadora cada novo indicador inserido no programa de trabalho (ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES do Edital), além do conteúdo obrigatório. Para aceitação e pontuação dos novos indicadores devem ser seguidos os critérios observados no ANEXO II:

- vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital;
- busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione;
- apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.
- não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria.
- ser elaborado conforme modelo apresentado no ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO PARA NOVOS INDICADORES, deste edital.

A proponente apresentou 8 (oito) indicadores:

- Os indicadores 8.1, 8.2, 8.3 e 9.1 estão de acordo com os critérios previstos.
- Os indicadores 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 não estão de acordo com o critério "b) busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione" (G.N.).

Portanto, o proponente foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

Critério 2.1 - Tempo de experiência comprovada em projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado "Formulário de envio de proposta" enviado pela PROPONENTE foram apresentados 7 (sete) documentos para avaliação neste critério. Todos os documentos apresentados foram desconsiderados para fins de pontuação, de acordo com a seguinte análise:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22213878	Contrato de Prestação de serviços 149/2009 – SEDESE e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital, e não consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, citada na cláusula de vigência.
22213879	Termo de Colaboração N. 019/2018 – Município de Itabira e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital.
22213881	Termo Colaboração N.001/2020 – ITAURB e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e item 2.1 do Anexo II do Edital “Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano”.
22213883	Termo de fomento N. 003/2017 – Município de Diamantina e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital.
22213886	Termo de Fomento N.019/2020 – Município de Itabira e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e item 2.1 do Anexo II do Edital “Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano”.
22213888	Procedimento de acompanhamento judicial N. 001506.2013.03.000/8	Item 3.4 do edital e item 2.1 do Anexo II do Edital “Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano”.
22213889	Termo de reversão (destinação de multa)	Item 3.4 do edital e item 2.1 do Anexo II do Edital “Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano”.

A partir dos documentos, obteve nota 0 (zero) e, portanto, foi desclassificada por não atingir a pontuação mínima de 3,75 pontos.

Critério 2.2 - Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de segurança pública não relacionadas a programas, ações e/ou projetos educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania para adolescentes e jovens.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 3 (três) instrumentos jurídicos para avaliação nesse critério. Todos os documentos apresentados foram desconsiderados para fins de pontuação, de acordo com a seguinte análise:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22213890	Convênio de Cooperação mútua – Município de Belo Horizonte e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e o item 2.1 do Anexo II do edital: “São consideradas atividades na área de segurança pública: - prevenção à criminalidade; - ações voltadas para egressos do sistema prisional”. Não foi apresentado o comprovante de publicação do instrumento jurídico citado na cláusula de vigência.
22213891	Convênio de Cooperação técnica e financeira – SEDS e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213892	Convênio – Companhia Ultragás S.A. e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital

A partir dos documentos, obteve nota final 0 (zero).

Critério 2.3 - Tempo de experiência em ações educacionais, socioassistenciais e/ou de promoção de cidadania não relacionados a adolescentes e jovens e segurança pública.

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 4 (quatro) instrumentos jurídicos para avaliação neste critério. Todos os documentos apresentados foram desconsiderados para fins de pontuação, de acordo com a seguinte análise:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22213893	Convênio de Cooperação Financeira – Fundação Banco do Brasil e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213897	Termo de Colaboração n. 009/2019 – Município de Porto Alegre e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213898	Acordo de Cooperação N. 001/2017/SMTE – Município de São Paulo e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213899	Termo de Fomento n. 017/2017 – Município de	Item 3.4 do edital e item 2.1 do Anexo II do Edital “Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiveram vigentes no ano”. Não consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, citada na cláusula de vigência.

	Belo Horizonte e Rede Cidadã	
--	------------------------------	--

A partir dos documentos, obteve nota final 0 (zero).

Critério 3.1 - Quantidade de experiência na execução de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital ou federal).

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foram apresentados 7 (sete) documentos para avaliação neste critério. Todos os documentos apresentados foram desconsiderados para fins de pontuação, de acordo com a seguinte análise:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22213901	Convênio de cooperação mútua com o município de Belo Horizonte e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e não consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, citada na cláusula de vigência.
22213953	Termo de Colaboração n.009/2019 – Município de Porto Alegre e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213955	Termo de cooperação institucional – Ministério Público do Trabalho de São Paulo e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213957	Acordo de Cooperação n.001/2017/SMTE – Município de São Paulo e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital
22213958	Termo de Acordo – MRV Engenharia e Participações S.A. e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e item 3.1 do Anexo II do edital: “ <i>Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas, desde que realizados junto ao Poder Público.</i> ”
22213959	Termo de fomento n. 017/2017 – Município de Belo Horizonte e Rede Cidadã	Item 3.4 do edital e não consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, citada na cláusula de vigência.
22213960	Procedimento de acompanhamento judicial N. 001506.2013.03.000/8	Item 3.4 do edital

A partir dos documentos, obteve nota final 0 (zero).

Critério 3.2 - Quantidade de experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público

No formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta” enviado pela PROPONENTE foi apresentado 1 (um) documento para avaliação neste critério. Todos os documentos apresentados foram desconsiderados para fins de pontuação, de acordo com a seguinte análise:

Nº	Instrumento jurídico	Regra do edital não atendida
22213961	Projeto – Programa de Aprendizagem	O documento apresentado não se enquadra como instrumento jurídico, sendo necessária apresentação da autorização do Ministério da Economia e declaração, conforme descrito no item 3.4 do edital, que comprove a sua execução no período mínimo de 12 (doze) meses.

A partir dos documentos, obteve nota final 0 (zero).

Critério 4.1 - Comprovação de isenção/imunidade tributária

A entidade comprovou, por meio do documento SEI nº 22213962 comprovou possuir Certificação de isenção ou imunidade de contribuições para a seguridade social.

Portanto, foi atribuída nota 10 (dez) neste critério.

3. PROPOSTA APRESENTADA FORA DO PRAZO

A proposta n. 1450.01.0176823/2020-90 foi apresentada fora do prazo estabelecido pelo edital, portanto não foi analisada.

Histórico do Processo 1450.01.0176823/2020-90

Ver histórico completo

Data/Hora	Unidade	Usuário	Processo recebido na unidade
25/11/2020 18:58	SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020	83942912600	Processo remetido pela unidade SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020
25/11/2020 18:45	SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020	inecesbrasil.es@gmail.com	Disponibilizado acesso externo para JUVENAL JOSÉ BARBOSA (inecesbrasil.es@gmail.com) até 01/11/2020 às 18:45. Criado automaticamente por meio do módulo Petição e Intimação Eletrônicas em razão de Pe
25/11/2020 18:45	SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020	inecesbrasil.es@gmail.com	O Usuário Externo JUVENAL JOSÉ BARBOSA efetuou Petição de Processo Novo, tendo gerado o processo público gerado
25/11/2020 18:45	SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020	inecesbrasil.es@gmail.com	
25/11/2020 18:45	SEJUSP/EDITAL_SUASE_nº05/2020	inecesbrasil.es@gmail.com	

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Com base na análise realizada, **a proponente foi desclassificada** pelo não cumprimento dos itens 1.1 e 1.3 da Proposta Técnica, prevista no Anexo II – Critérios para Avaliação das Propostas do Edital, e por não atender a pontuação mínima no critério 2.1 da Proposta Técnica, prevista no Anexo II - Critérios para Avaliação das Propostas do Edital.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Isabella Presotti Tibúrcio
Representante SEJUSP

Marilene Evangelista Meira
Representante SEJUSP

Luciana Lott de Almeida Cunha
Representante SEJUSP



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Presotti Tibúrcio, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental em Minas Gerais**, em 25/11/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Evangelista Meira, Servidora**, em 25/11/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lott de Almeida Cunha, Servidora Pública**, em 25/11/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22284312** e o código CRC **FFCA87C6**.

Referência: Processo nº 1450.01.0176762/2020-88

SEI nº 22284312